



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



<b>PARECER ÚNICO N° 022/2019</b>	<b>Data da vistoria: 15/10/2019</b>	
<b>INDEXADO AO PROCESSO</b> LICENCIAMENTO AMBIENTAL	<b>PA CODEMA</b> 45343/2019	<b>SITUAÇÃO</b> PELO DEFERIMENTO
<b>FASE DO LICENCIAMENTO: DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>		

<b>EMPREENDEDOR: CARLOS CÉZAR LOPES</b>			
<b>CPF: 394.182.786-34</b>		<b>INSC. ESTADUAL:</b>	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>			
<b>ENDEREÇO: RUA PROFESSORA NAYTHERES DE RESENDE COM RUA MARIA LOPINHA DO PRADO</b>			
<b>MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO</b>		<b>ZONA: URBANA</b>	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS:</b>		<b>X: 19°18'43.59"S</b>	<b>Y: 46°3'16.84"O</b>
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> PROTEÇÃO INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO</b>		<b>BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS</b>	
			<b>UPGRH: SF4</b>
<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)</b>		<b>CLASSE</b>
NL	ATIVIDADE NÃO LISTADA		0
<b>Responsável pelo empreendimento: CARLOS CÉZAR LOPES</b>			
<b>Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados</b> AMANDA ROCHA BARBOSA - CREA N°: 242328			
<b>AUTO DE FISCALIZAÇÃO:</b>		<b>DATA:</b>	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO <i>Secretária Municipal de Meio Ambiente</i>	21769	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	09049	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	11718	
THIAGO BRAGA PINHEIRO <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	11233	
DIEGO GUSTAVO DE OLIVEIRA RODRIGUES BESSA <i>Jurídico – OAB/MG N° 135.585</i>	22561	



## **PARECER ÚNICO**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente Parecer Único diz respeito à análise do processo de solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, protocolado pelo Senhor Carlos César Lopes, para providenciar o desmembramento da área constante na Matrícula nº 26.476, Livro 2-RG do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Gotardo, localizado no município de São Gotardo/MG.

A área para a qual foi protocolado o pedido Dispensa de Licenciamento Ambiental refere-se a um imóvel urbano, com área total de 6.521,40 m<sup>2</sup>, de propriedade do Senhor Carlos César Lopes, residente em São Gotardo, inscrito no CPF nº 394.182.786-34. A atividade que será desenvolvida pelo empreendedor refere-se ao desmembramento do imóvel com o intuito de parcelamento em 13 lotes com vocação para edificação. O requerente entrou com o processo de regularização ambiental do imóvel junto ao SISMAM visto que este encontra-se inserido em uma área contornada por solo hidromórfico, caracterizando, dessa forma, uma Área de Preservação Permanente. Salienta-se que a área que será desmembrada foi aterrada sem conhecimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em data anterior à instalação do Licenciamento Ambiental Municipal, o que provocou uma descaracterização do ecossistema que existia no local. Dessa forma, entende-se que a área para a qual foi protocolado o Pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental não é mais caracterizada como APP, apenas as áreas circunvizinhas a ela são caracterizadas como APP. É do entendimento dos técnicos do SISMAM que devem ser direcionadas para essas áreas de APP que circundam o imóvel do Senhor Carlos César Lopes medidas de compensação ambiental que visem recuperá-las com o intuito de reestabelecer as suas funções ecológicas.

A atividade que será desenvolvida na área é o desmembramento do lote constante na Matrícula nº 26476 Cartório de São Gotardo com área de 6.521,40 m<sup>2</sup>. Essa atividade não é listada na Deliberação Normativa nº 219/2017. Tendo isso em vista, e considerando a relação porte/potencial poluidor, o enquadramento do empreendimento é considerado como Classe 0 - Não Passível de Licenciamento.

A formalização no sistema do presente processo, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ocorreu no dia 19/08/2019, conforme Formulário de Orientação Básica – FOB nº 45343/2019. Foi realizada vistoria pela equipe técnica do SISMAM no dia 15/10/2019 ao empreendimento.

Dessa forma, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos documentos e projetos apresentados na formalização do processo e por constatações em vistoria realizadas pela equipe técnica do SISMAM.

### **2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

O empreendimento do senhor Carlos César Lopes, está situado na zona urbana do município de São Gotardo-MG, tendo como ponto de referência o cruzamento da Rua Professora Naytheres de Resende com a Rua Maria Lopinha do Prado. As coordenadas geográficas centrais da área no formato graus, minutos, segundos 19°18'43.59"S e 46°3'16.84"O. A área do imóvel é identificada na Figura 1.

**Figura 01:** Vista aérea do empreendimento.



**Fonte:** Google Earth Pro

## **2.1 Atividades desenvolvidas**

A atividade que será realizada pelo empreendimento se refere ao desmembramento de lote urbano. Essa atividade não é listada na DN COPAM nº 219/2018.

O empreendedor tem o intuito de desmembrar a área em questão para conceber 13 lotes com vocação para edificação. Tendo isso em vista e a partir da vistoria técnica foi possível observar que as seguintes atividades deverão ser desenvolvidas na área: limpeza da área (remoção de cobertura vegetal); execução de obras de pavimentação das ruas preexistentes; e revolvimento de solo para instalação de sistema de drenagem pluvial.

## **2.2 Recurso hídrico**

No empreendimento em questão não será necessário realizar a captação de água para uso nas atividades. Entretanto haverá intervenção em recurso hídrico porque o empreendedor deverá providenciar a execução da obra da rede de drenagem de águas pluviais do loteamento. A dissipação das águas pluviais deverá ocorrer no leito do Córrego Confusão. Essa intervenção no recurso hídrico será explorada no item 4.1 deste Parecer Único.



### **2.3 Reserva legal e APP**

De acordo com a Lei Municipal Complementar nº 184/2018, as Áreas de Preservação Permanente – APPs são conceituadas como

porções do território municipal, de domínio público ou privado, destinadas à preservação de suas características ambientais e ecossistemológicas relevantes, **coberta ou não por vegetação nativa**, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas.

A área para a qual o senhor Carlos César Lopes protocolou o pedido de Dispensa de Licenciamento Ambiental está localizada em uma Área de Preservação Permanente – APP pela presença de áreas úmidas.

### **3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO**

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018.

### **4. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS**

A Resolução CONAMA nº 001, de 23 de janeiro de 1986, define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade e as respectivas medidas mitigadoras.



#### **4.1 Efluentes líquidos**

Os efluentes líquidos gerados nesse empreendimento correspondem à geração e lançamento de águas pluviais no Córrego Confusão. De maneira a garantir a estabilidade do solo do local, bem como a integridade do leito do corpo hídrico receptor, o responsável pelo empreendimento deverá até o final das obras providenciar a instalação de rede de drenagem pluvial com dissipador de energia no leito do Córrego Confusão.

#### **4.2 Resíduos sólidos**

Foi apresentado pelo empreendedor Carlos César Lopes um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC para que as atividades de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos do empreendimento sejam executadas dentro das normas estabelecidas pela legislação Federal, Estadual e Municipal que tratam dessa matéria.

Os resíduos que serão gerados pelas atividades correspondem às Classes A e B. Os impactos ambientais decorrentes da disposição incorreta desses materiais ocorrem principalmente sobre os solos e também sobre a água. Dessa forma, como medida mitigadora dos possíveis impactos ambientais que podem ser gerados a partir da disposição inadequada de resíduos sólidos da construção civil propõe-se como medidas mitigadoras que o empreendedor siga as ações propostas no documento anexo ao Processo de Licenciamento Ambiental denominado Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC.

#### **4.3 Emissões atmosféricas**

Durante a condução das atividades serão gerados materiais particulados – suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos – e gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas.

A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas passará por: manutenção das vias de circulação da área com aspersão de água; e manutenção mecânica periódica visando a boa qualidade da frota de veículos e equipamentos utilizados no empreendimento, buscando a adequação aos padrões de lançamento determinados pela legislação pertinente.

#### **4.4 Ruídos e Vibrações**

A emissão de ruídos ocorrerá, principalmente, devido ao fluxo de caminhões e outras máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras; pela manutenção mecânica e pela regulagem periódica das máquinas e veículos.

## 5. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

**Relatório Fotográfico:** Vistas da área que será loteada pelo empreendedor Carlos César Lopes.





Fonte: SISMAM, Registro em 15 de outubro de 2019.

## **6. PROPOSTA DE CONDICIONANTES**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazo</b>
01	Instalar rede de drenagem de águas pluviais com capacidade de recolher as águas pluviais de todo o desmembramento e direcioná-las para o leito do Córrego Confusão, bem como instalar equipamento de dissipação de energia no final da rede.	Final do projeto
02	Apresentar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF das Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme apresentado na Figura 2. Dessa forma, deve ser apresentado: <ul style="list-style-type: none"><li>• Projeto de recuperação da faixa de APP adjacente aos lotes 07, 08, 13 e 06, até o leito do Córrego Confusão (medidas 96,90 x 10,00 metros).</li><li>• Projeto de recuperação da faixa de APP adjacente ao leito do Córrego Confusão (2.022,51 m<sup>2</sup>)</li></ul>	90 dias

**Figura 2:** Croqui da área que deve ser recuperada pelo empreendedor a partir de execução de PTRF.



Fonte: SISAMAM (2019).

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

## **8. CONCLUSÃO**

As atividades que serão executadas pelo empreendimento do senhor CARLOS CÉZAR LOPES não são listadas na DN COPAM nº 219/2019. A área que o empreendedor pretende lotear está localizada na zona urbana do município de São Gotardo. Entretanto, a execução das atividades pelo empreendedor podem gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 4 deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Classe 0 – CARLOS CÉZAR LOPES, desde que aliadas às medidas mitigadoras e às



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO**  
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISMAM



condicionantes ambientais (descritas nos itens 4 e 6 deste documento) e ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de São Gotardo-MG, nos termos da Lei nº 184/2019 e Lei nº 2.348/2019 que regulamenta o CODEMA.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

**Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

**SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTE PROCESSO.**

São Gotardo, 16 de outubro de 2019.

LEIDIANE GONÇALVES DE PAULA RABELO  
Secretária de Agricultura e Meio Ambiente  
SISMAM